



# Município de Capanema - PR

## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2025

### CEDENTE

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	CNPJ: 75.972.760/0001-60
ENDEREÇO: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080	
UF: Paraná	CEP: 85760-000
REPRESENTANTE LEGAL: Neivor Kessler	
CARGO: Prefeito Municipal	

### ÓRGÃO PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO BEM:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
EMAIL: agricultura@capanema.pr.gov.br	DDD/TELEFONE: (46) 98401-3590
NOME DO RESPONSÁVEL	Airton Marcelo Barth
CARGO	Secretário Municipal

### CESSIONÁRIA:

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> ASSOCIAÇÃO CAPANEMA DE RECICLÁVEIS - ACAR
<b>CNPJ/CPF:</b> 31.210.601/0001-52
<b>Endereço:</b> RUA PÔR DO SOL, 1058, SANTO EXPEDITO
<b>CEP:</b> 85760-000
<b>RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO:</b> AMARILDA ALVES MACHADO
<b>Função:</b> PRESIDENTE
<b>CPF:</b> 065.690.499-25
<b>Telefone/Celular:</b> (46)99906-0442
<b>E-mail institucional:</b> associacaocapanemareciclaveis@gmail.com

Pelo presente instrumento, o Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, qualificado acima, neste ato denominado CEDENTE e a Anandra da Silva, também já qualificada acima, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

§ 1º O objeto do presente termo de cessão de uso é:

- A) Balança digital Série B650 com plataforma em aço carbono, incorporado ao patrimônio municipal sob o nº 21690.



# Município de Capanema - PR

## CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

§ 1ª A CESSIONÁRIA compromete-se em usar o Equipamento única e exclusivamente para fins de atender aos serviços definidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR), dentro do que determina o Estatuto e Regimento Interno da Entidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

§ 1º A presente cessão é concedida, a título gratuito, pelo prazo de 23 (vinte e três) meses, do período de **18/02/2025 a 31/12/2026**, bem este com 0 horas de uso no momento da entrega, podendo vir a termo por descumprimento contratual ou por livre vontade do Município de Capanema/PR.

## CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES:

§ 1º Constituem-se deveres da CESSIONÁRIA:

- a) Zelar pela integridade dos equipamentos, garantindo sua conservação e funcionamento adequado;
- b) Realizar manutenção preventiva e corretiva, incluindo lubrificação, ajustes e substituição de peças conforme necessário;
- c) Manter os equipamentos limpos e livres de resíduos, evitando acúmulo de materiais que possam comprometer sua operação;
- d) Evitar sobrecargas e uso inadequado, respeitando a capacidade máxima e as orientações do fabricante;
- e) Assegurar que os equipamentos sejam operados em local adequado;
- f) Garantir que os operadores estejam devidamente treinados, reduzindo riscos de acidentes e danos ao equipamento;
- g) Permitir a fiscalização pelo CEDENTE, sempre que necessário;
- h) Responder por eventuais danos decorrentes de mau uso, podendo ser exigida a reparação ou substituição do equipamento;
- i) Garantir que o equipamento cedido seja utilizado para o processamento, manuseio, transporte e comercialização de materiais recicláveis, bem como em atividades similares que englobem o processamento de resíduos sólidos.
- j) Utilizar os equipamentos **exclusivamente** para os fins previstos na cessão, sem desvio de finalidade;
- k) Garantir a segurança do Equipamento, ficando obrigada, ao final deste contrato, entregá-los em condições de uso e em bom estado de conservação;
- l) Não ceder ou transferir os equipamentos a terceiros.



Município de \_\_\_\_\_  
Município de  
**Capanema - PR**

§ 2º Constituem-se deveres do CEDENTE:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA.
- b) Notificar a cessionária quando evidenciado mau uso.

§ 3º A infringência ao disposto neste Termo, bem como nas leis Municipais N.ºs 1488/2013, 1521/2014, 1887/2024 e o Convênio N.º 500073800/4500073801, além de eventual descumprimento da função a que foi destinado, implicará na sua imediata rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE:**

As partes convencionam, também, de forma expressa, que não existe qualquer forma de responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária do CEDENTE, no que se refere às obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA para a utilização dos equipamentos, sejam elas de natureza civil, criminal, administrativa, tributária e outras mais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 13 dias do mês de março de 2024.

  
**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal

  
**Airton Marcelo Barth**  
Secretário Municipal

  
**Amarilda Alves Machado**  
Presidente ACAR